



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº 2196/2009

INSTITUI O FUNDO DE OPORTUNIDADES PARA O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - COM A DENOMINAÇÃO DE FOMENTO - ESTABELECE AÇÕES E DIRETRIZES VOLTADAS PARA A PROTEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM MOMENTO DE DIFICULDADE ECONÔMICA, ESTABELECE INCENTIVO A PROJETOS DE EXPANSÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS, ESTABELECE, AINDA, UM FUNDO DE AVAL ASSEGURANDO OPERAÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapeçerica, MG, o FUNDO DE OPORTUNIDADES PARA O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - COM A DENOMINAÇÃO DE FOMENTO, estabelecendo um conjunto de ações e diretrizes para seu desenvolvimento e aplicação efetiva.

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - O FOMENTO, destinado à aplicação de recursos cujas fontes serão constituídas na forma do Art. 6º desta Lei, e com o objetivo de oferecer proteção ao desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamentos, apoio técnico e aval aos setores produtivos, especialmente, face a dificuldades econômico-financeiras, em consonância com o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda, da legislação GERAL referente ao SIMPLES NACIONAL e com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, além das diretrizes nacionais de acordo com as políticas de entidades como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, SEBRAE, FIEMG, além de outras de fomento do desenvolvimento.

Art. 3º - O FOMENTO é integrado, ainda, pela orientação geral do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado do Município que será elaborado com a finalidade de:

I - diagnosticar as potencialidades do Município;

II - definir prioridades e necessidades da população;

III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento autossustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 4º - Respeitadas as disposições do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado do Município, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - concessão de apoio e financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

PUBLICADO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

- II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micros e pequenos empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - elaboração de planejamento e demonstração para as aplicações de recursos;
- V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - preservação do meio ambiente;
- VII - ampliação e/ou atração de investimentos nas áreas comercial, industrial, empresarial, econômica e social;
- VIII - melhorias na infra-estrutura de empresas em operação;
- IX - atração de novos empreendimentos;
- X - geração de empregos e renda;
- XI - elevação dos índices de arrecadação;
- XII - desenvolvimento econômico e social.

II - DAS MODALIDADES

Art. 5º - O FOMENTO praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - financiamento de Investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II - financiamento de Capital de Giro e Associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução de projetos;
- III - concessão de Aval para obtenção de recursos junto ao sistema bancário pelos beneficiários.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São beneficiários dos recursos do FOMENTO pequenos empreendimentos, microempresas e pequenas empresas brasileiras, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial, de prestação de serviços e de produção de alimentos e outros produtos equivalentes, podendo, inclusive, atender empreendimentos artesanais.

§ 1º - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

§ 2º - Considera-se, também, para efeito de classificação quanto ao critério de dificuldade financeira insuperável, as empresas que demonstrarem incapacidade contábil, em determinados momentos, e um planejamento capaz de retomar suas atividades normais em um prazo não superior a seis meses.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 7º - Constituem fontes de recursos do FOMENTO:

I - valores que terão o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como referencial, numa proporção correspondente a 1% (um por cento) das cotas mensais, valores estes que serão integralizados mês a mês durante o ano, sem guardar qualquer vinculação com a receita;

II - recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de proteção empresarial e redução do desemprego e de problemas sociais;

IV - retornos dos financiamentos concedidos com recursos do FOMENTO;

V - outros recursos que se viabilizarem no âmbito da execução do Programa.

Art. 8º - Os recursos do FOMENTO serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando à geração de empregos e ao aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos micros e pequenos empresários assim como artesanatos, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para o fim do disposto no inciso IV deste artigo, o FOMENTO poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico, previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 9º - As dotações, pelo Município, dos valores destinados ao FOMENTO ora instituído, serão transferidas mensalmente nas mesmas datas, diretamente para uma conta de depósito mantida no Banco do Brasil S.A., especialmente para os fins de que trata a presente lei.

Art. 10 - Bancos, com agências estabelecidas no Município, poderão ser parceiros do Programa e do FOMENTO, assumindo ações operacionais apoiando financiamentos e avais concedidos com os recursos do FOMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Parágrafo Único – O Programa, bem como o FOMENTO, deve atuar como facilitador de projetos e da participação de empreendimentos e Programas Nacionais, de origem no BDMG, BDNES, BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, além de outros bancos privados.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 11 - Os financiamentos concedidos pelo FOMENTO não poderão ultrapassar 90% (noventa por cento) do valor financiável do projeto, salvo se apresentar caráter de excepcionalidade devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Nos casos em que haja complementação de crédito por Bancos, a soma dos financiamentos não poderão ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) de que trata o caput.

Art. 12 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - investimentos Fixos - até 6 anos, incluído o período de carência que pode chegar a 1 ano;

II - capital de Giro Associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 9 meses.

Art. 13 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios do mercado financeiro, de acordo com um plano de negócios e também alguns critérios utilizados pela rede bancária.

Art. 14 - Os financiamentos concedidos com recursos do FOMENTO estão sujeitos ao pagamento de juros acordados mutuamente e encargos de atualização monetária.

Art. 15 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 16 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente relacionadas com a concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresas - 3% (três por cento) ao ano;

II - Pequenas Empresas - 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 17 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do FOMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Parágrafo Único – O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva escolhida pelo Prefeito Municipal a qual será submetida a sabatina técnica e avaliação do conselho.

Art. 19 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I – participar da Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

II - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do FOMENTO;

III - analisar e enquadrar os projetos nos critérios do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

IV - acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego;

V - avaliar os resultados obtidos;

VI - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII – promover parcerias com Agências bancárias de Itapeçerica e inseri-las como delegadas de parte de suas funções de fomento;

VIII - autorizar os Bancos, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos, participando com o fundo para aval;

IX - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FOMENTO;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FOMENTO, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

XII – cuidar dos interesses institucionais de empreendimentos locais, orientando-os no sentido da composição de Arranjos Produtivos Locais, APL, no sentido de que se facilite a formação de redes de negócios;

XIII – cuidar, inclusive, junto aos setores de licitação e contratos da Prefeitura Municipal, demonstrando o interesse prioritário, proposto pelo FOMENTO de que trata a presente lei, de criação de trabalho e renda no próprio Município, fator que possibilita ganhos locais, presentes e futuros, o que não ocorre com o sistema de preferência a negócios externos;

XIX – orientar, ainda, as empresas beneficiárias para a criação de redes solidárias, desenvolvimento de processos associativos e a perspectiva de cooperativismo;

XX – Encaminhar, após aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal o plano de financiamento e/ou de aval para conhecimento a ser referendado ou não pelos edis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Art. 20 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I - da Prefeitura Municipal;
- II - de Associações Patronais;
- III - de Associações de Empregados;
- IV - de Cooperativas;
- V - dos Bancos estabelecidos no Município;
- VI - de Sindicatos.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito a quem cabe a Presidência do Conselho.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Secretário de Finanças e Administração e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Bancos se farão representar por seus Gerentes ou substitutos.

§ 4º - Os demais representantes serão livremente indicados, pelos Órgãos ou Entidades participantes, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa, no prazo de 15 dias.

§ 5º - O mandato dos representantes dos Órgãos ou Entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 anos, permanecendo, os mandatários, no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o FOMENTO.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - fixar a pauta dos trabalhos;

IV - submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

VI - emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, suas diretrizes e prioridades;

X - representar o Conselho e o FOMENTO, em Juízo e fora dele;

XI - assinar as correspondências do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 22 - Caberá às Agências Bancárias acima apontadas, a gestão financeira do FOMENTO, bem como suas ações de Fundo de Aval, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - buscar a viabilização de recursos para o FOMENTO conforme prevê o art. 6º em seu inciso II;

II - gerir os recursos do FOMENTO, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

III - examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos e nos casos de insolubilidade da empresa, o financiamento ou aval apoiando o planejamento empresarial para a gerência e superação do momento de crise financeira;

IV - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

V - controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

VII - exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do FOMENTO;

VIII - propor ao Conselho, critérios para a destinação dos recursos;

IX - submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos no inciso VIII do art. 18 desta Lei.

Art. 23 - Os Bancos farão jus à taxa de administração (spread) de caráter social, que seja mínima, respeitadas suas normas internas bem como as do Banco Central, no âmbito da parceria acordada com o Conselho, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no caput deste artigo será paga mensalmente.

1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do FOMENTO e a taxa referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - O FOMENTO terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada ou pelo gestor apontado pelo Prefeito, para registro de todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelos Bancos para elaboração, inclusive, dos Balancetes Mensais e Balanços Anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os Balanços Anuais do FOMENTO.

Art. 25 - Os Bancos que operarem com valores do FOMENTO colocarão à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações no mesmo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 26 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FOMENTO, caso em que cessarão todas as suas atividades observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 27 - Decretada a dissolução do FOMENTO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com os Bancos parceiros, que atuarão como administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo mesmo.

Art. 28 - O saldo apurado na conta corrente do FOMENTO junto aos Bancos terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.


X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, MG, 16 de setembro de 2009.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal